

PROJETO DE LEI

Nº 330/2017

**LEI** Nº **11.675**

AUTÓGRAFO Nº

**18/2018**

Nº



**SECRETARIA**

**Autoria: EXECUTIVO**

**Assunto: Dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no Loteamento "Jardim Carandá", revoga expressamente leis que denominam vias do mesmo jardim e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 330/2017 Sorocaba, 22 de dezembro de 2017. **3. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO**  
 SAJ-DCDAO-PL-EX- 125 /2017  
 Processo nº 17.209/2016

**MANGA**  
**PRÉSIDENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e D. pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no Loteamento “Jardim Carandá”, revoga expressamente Leis que denominam vias do mesmo Jardim e dá outras providências.

As vias públicas do Loteamento “Jardim Carandá” que ora se pretende denominar já receberam denominação, a saber:

- a) Lei nº 10.531, de 11 de agosto de 2013 – denominou de “ADEMIR CAU DE CAMARGO” a Rua Projetada “2”;
- b) Lei nº 10.532, 13 de agosto de 2013 – denominou de “IOLANDA CARVALHO VIEIRA” a Rua Projetada 4;
- c) Lei nº 10.534, de 28 de agosto de 2013 – denominou de “RITA DE CÁSSIA GOMES CAMARGO” a Rua Projetada 3;
- d) Lei nº 10.548, de 4 de setembro de 2013 – denominou de “JOSÉ JESUS INFANTI” a Rua Projetada 6;
- e) Lei nº 10.555, de 11 de setembro de 2013 – denominou de “IOLANDA DOS REIS” a Rua Projetada 1;
- f) Lei nº 10.573, de 25 de setembro de 2013 - denominou de “ROMEU BENEDICTO DARBELLO” a Rua Projetada 7;
- g) Lei nº 10.576, de 25 de setembro de 2013 – denominou de “ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS” a Rua Projetada 5;
- h) 10.592, de 09 de outubro de 2013 – denominou de “WALDEMAR ROSA SANTOS” a Rua Projetada 9, e
- i) Lei nº 10.639, de 4 de dezembro de 2013 – denominou de “JOSÉ LIMA DUARTE” a Rua Projetada 8.

Porém, setores técnicos desta Municipalidade constataram haver divergências na descrição das citadas ruas, consistente em incorreções no apontamento do início e término das mesmas e, em assim sendo, os textos aprovados não condizem com a realidade do local.

Além disso, cumpre informar que à época, as proposições se deram por Projetos de Lei de iniciativa do então Vereador Waldomiro Raimundo de Freitas e considerando entendimento jurisprudencial hoje já pacificado, leis de denominação de rua são de iniciativa privativa do Prefeito e, portanto, inconstitucional, Lei de iniciativa de Vereador, a teor de vários Julgados, conforme algumas citações abaixo:

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 571687720118260000 SP  
0057168-77.2011.8.26.0000 (TJ-SP)  
 Data de publicação: 19/10/2011

Câmara Municipal de Sorocaba

Protocolo Geral 22 - 12 - 2017 16:25 173464 116



# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 125 /2017 – fls. 2.

**Ementa:** Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 4.395/2010, do Município de Suzano. Ato Normativo que altera denominação de Logradouro Público. Matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao Princípio da Separação de Poderes. Diploma que implica aumento de despesa sem indicação de fonte de custeio. Vício de iniciativa configurado. Inteligência dos Arts. 5º, 25, 47, II e 144 da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação Procedente.

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 22590577220168260000 SP 2259057-72.2016.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 30/06/2017

**Ementa:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei n. 4.745, de 6 de março de 2014, do Município de Suzano – Inaplicabilidade do § 6º do artigo 24 da Constituição Estadual, por se tratar de **logradouro público**, e não de próprio **público** – Ademais, a lei vergastada é anterior à alteração constitucional – **Denominação de logradouro público** – Atribuição relativa à gestão administrativa do Município – Inadmissibilidade – Desrespeito aos artigos 5º, 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual – Matéria que invade as atribuições do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes – Inconstitucionalidade configurada. Ação julgada procedente.

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 21545442420148260000 SP 2154544-24.2014.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 27/01/2015

**Ementa:** Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.734/2014, do Município de Poá, de iniciativa parlamentar, que dispôs sobre a criação e **denominação** de "rua de lazer" de trecho de **logradouro** daquela localidade. 1. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo, a quem cumpre a gestão dos bens **públicos**, definindo, v.g., a conveniência e oportunidade de se instituir, em um **logradouro**, finalidade diversa daquela destinada ao trânsito de veículos. 2. Violação ao princípio da separação dos poderes, em ofensa aos artigos 5º, 25, 47, II, da Constituição do Estado de São Paulo. 3. Julgaram procedente a ação.

Portanto, a apresentação da presente propositura se dá visando corrigir as incorreções técnicas constatadas, bem como sanar o vício de inconstitucionalidade aqui citado.

Diante do exposto, estando devidamente justificado este Projeto de Lei, espero contar com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis, no sentido de transformá-lo em Lei e renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Denominação de vias Jardim Carandá.

Câmara Municipal de Sorocaba

12/2017 10:25 113464 02/06

12/2017 10:25 113464 02/06



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 330/2017

(Dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no Loteamento “Jardim Carandá”, revoga expressamente leis que denominam vias do mesmo jardim e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A presente Lei denomina vias públicas localizadas no Loteamento “Jardim Carandá”.

Art. 2º Fica denominada “IOLANDA DOS REIS”, a Rua Projetada “01” (Um) localizada no Loteamento Jardim Carandá, que inicia na Avenida Marginal e termina na Rua Projetada 04 (Quatro) do mesmo Loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1922 – 2011”.

Art. 3º Fica denominada “ADEMIR CAU DE CAMARGO” a Rua Projetada “02” (Dois) localizada no Loteamento Jardim Carandá, que se inicia na Avenida Marginal e termina na Rua Projetada 01 (Um) do mesmo Loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1954 – 2010”.

Art. 4º Fica denominada “RITA DE CÁSSIA GOMES CAMARGO” a Rua Projetada “03” (Três), localizada no Loteamento Jardim Carandá, nesta cidade, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtervar Poladian, Matrícula 58.424, do mesmo Loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1952 – 2012”.

Art. 5º Fica denominada “IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA” a Rua Projetada “04” (Quatro) localizada no Loteamento Jardim Carandá, que se inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros - Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtervar Poladian - Matrícula nº 58.424 do mesmo Loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1925 – 2012”.

Art. 6º Fica denominada “ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS” a Rua Projetada “05” (Cinco), localizada no Loteamento Jardim Carandá, que inicia na Avenida Rua Projetada 04 e termina na Rua Projetada 07, do mesmo Loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1913 – 2009”.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 7º Fica denominada “JOSÉ JESUS INFANTI” a Rua Projetada “06” (Seis), localizada no Loteamento Jardim Carandá, que inicia na Rua Projetada 04 e termina na Rua Projetada 07, do mesmo Loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1939 – 2013”.

Art. 8º Fica denominada “ROMEU BENEDICTO DARBELLO” a Rua Projetada “07” (Sete) localizada no Loteamento Jardim Carandá, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de SPE Real State São Bento Empreendimentos Imobiliários Ltda., Matrícula nº 130.718, do mesmo Loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1928 – 2008”.

Art. 9º Fica denominada “JOSÉ LIMA DUARTE” a Rua Projetada “08” (Oito) localizada no Loteamento Jardim Carandá, que inicia na Rua Projetada 07 e termina na Rua Projetada 09, do mesmo Loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1927 – 2011”.

Art. 10. Fica denominada “WALDEMAR ROSA SANTOS” a Rua Projetada 09 (Nove) localizada no Loteamento Jardim Carandá, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de SPE Real State São Bento Empreendimentos Imobiliário Ltda., Matrícula nº 130.718 do mesmo Loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1920 – 2001”.

Art. 11. Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 10.531, de 11 de agosto de 2013, 10.532, de 13 de agosto de 2013, 10.534, de 28 de agosto de 2013, 10.548, de 4 de setembro de 2013, 10.555, de 11 de setembro de 2013, 10.573, de 25 de setembro de 2013, 10.576, de 25 de setembro de 2013, 10.592, de 9 de outubro de 2013 e 10.639, de 4 de dezembro de 2013.

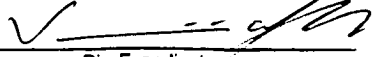
Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal


Recebido na Div. Expediente  
22 de dezembro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 02/02/18

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

02 / 02 / 18

  
\_\_\_\_\_

**Lei Ordinária nº : 10531****Data : 13/08/2013****Classificações : Denominações****Ementa :** Dispõe sobre denominação de “ADEMIR CAU DE CAMARGO” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**LEI Nº 10.531, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

Dispõe sobre denominação de “ADEMIR CAU DE CAMARGO” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 250/2013 – de autoria do Vereador WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ADEMIR CAU DE CAMARGO” a Rua Projetada 2, localizada no Conjunto Habitacional Jardim Carandá, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3, Bairro Caguaçú, nesta cidade, que inicia na Rua Projetada 1 e termina na Rua Projetada 5, do mesmo Conjunto Habitacional, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1954/2010”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de agosto de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**

Prefeito Municipal

**ANISIO APARECIDO LIMA**

Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Lei Ordinária nº : 10532

Data : 13/08/2013

Classificações : Denominações

**Ementa** : Dispõe sobre denominação de “IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.532, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre denominação de “IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 256/2013 – autoria do Vereador WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA” a Rua Projetada 4, localizada no Conjunto Habitacional Jardim Carandá, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3, Bairro Caguaçu, nesta cidade, que se inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e outros e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtervar Poladian, do mesmo Conjunto Habitacional, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita 1925/2012”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de agosto de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANISIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



**Lei Ordinária nº : 10534****Data : 28/08/2013****Classificações : Denominações****Ementa :** Dispõe sobre denominação de “RITA DE CÁSSIA GOMES CAMARGO” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.534, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre denominação de “RITA DE CÁSSIA GOMES CAMARGO” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 251/2013 – autoria do Vereador WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “RITA DE CÁSSIA GOMES CAMARGO” a Rua Projetada 03, localizada no Conjunto Habitacional Jardim Carandá, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3, Bairro Caguaçu, nesta cidade, que inicia na Rua Projetada 1 e termina na Rua Projetada 02, do mesmo Conjunto Habitacional, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita 1952 / 2012”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANISIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

**Lei Ordinária nº : 10548****Data : 04/09/2013****Classificações : Denominações****Ementa :** Dispõe sobre denominação de “JOSÉ JESUS INFANTI” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.548, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre denominação de “JOSÉ JESUS INFANTI” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 283/2013 – autoria do Vereador WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “JOSÉ JESUS INFANTI” a Rua Projetada 6, localizada no Jardim Carandá, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3, Bairro Caguaçú, que inicia na Rua Projetada 5 e termina na Rua Projetada 8, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1939-2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de setembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

**Lei Ordinária nº : 10555**

**Data : 11/09/2013**

**Classificações : Denominações**

**Ementa : Dispõe sobre denominação de “IOLANDA DOS REIS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**

**LEI Nº 10.555, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre denominação de “IOLANDA DOS REIS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de lei nº 288/2013 – autoria do Vereador WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “IOLANDA DOS REIS” a Rua Projetada 1, localizada no Jardim Carandá, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3, Bairro Caguaçu, nesta cidade, que se inicia na divisa da propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, matrícula nº. 49.344 e termina na propriedade de Manoel Valter Poladian e Elizabeth Kalaydjian Poladian, matrícula nº. 58.424, do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita 1922-2011”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de setembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**

Prefeito Municipal

**ANESIO APARECIDO LIMA**

Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

**Lei Ordinária nº : 10573**

**Data : 25/09/2013**

**Classificações : Denominações**

**Ementa :** Dispõe sobre denominação de “ROMEU BENEDICTO DARBELLO” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

**LEI Nº 10.573, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre denominação de “ROMEU BENEDICTO DARBELLO” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 291/2013 – autoria do Vereador WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba dccrcta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ROMEU BENEDICTO DARBELLO” a Rua Projetada 7, localizada no Jardim Carandá, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3, Bairro Caguaçu, que se inicia na Rua Projetada 5 e termina na Rua Projetada 8, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1926-2008”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de setembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

**Lei Ordinária nº : 10576**      **Data : 25/09/2013**

**Classificações : Denominações**

**Ementa :** Dispõe sobre denominação de “ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

**LEI Nº 10.576, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre denominação de “ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 304/2013 – de Vereador WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS” a Rua Projetada 5, localizada no Jardim Carandá, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3, Bairro Caguaçú, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtervar Poladian, do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1913-2009”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de setembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

**Lei Ordinária nº : 10592**

**Data : 09/10/2013**

**Classificações : Denominações**

**Ementa :** Dispõe sobre denominação de “WALDEMAR ROSA SANTOS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

**LEI Nº 10.592, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre denominação de “WALDEMAR ROSA SANTOS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 316/2013 – autoria do Vereador Waldomiro Raimundo de Freitas.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “WALDEMAR ROSA SANTOS” a Rua Projetada 9, localizada no Jardim Carandá, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3, Bairro Caguaçú, que inicia na Rua Projetada 8 e termina na Rua Projetada 10, no mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Esportista Emérito 1920-2001”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de outubro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**

Prefeito Municipal

**ANÉSIO APARECIDO LIMA**

Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

**Lei Ordinária nº : 10639****Data : 04/12/2013****Classificações : Denominações****Ementa : Dispõe sobre denominação de “JOSÉ LIMA DUARTE” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.****LEI Nº 10.639, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.****Dispõe sobre denominação de “JOSÉ LIMA DUARTE” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 308/2013 – autoria do Vereador WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS.****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica denominada “JOSÉ LIMA DUARTE” a Rua Projetada 8, localizada no Jardim Carandá, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3, Bairro Caguaçú, nesta cidade, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros e, termina no alinhamento da divisa com a propriedade de SPA Real State São Bento Empreendimentos Imobiliário Ltda, do mesmo Jardim, nesta cidade.**

**Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1927-2011”.**

**Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Palácio dos Tropeiros, em 4 de dezembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.**

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO****Prefeito Municipal****ANÉSIO APARECIDO LIMA****Secretário de Negócios Jurídicos****JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO****Secretário de Governo e Relações Institucionais****Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra****SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS****Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 330/2017

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de vias públicas no Jardim Carandá.

De acordo com a justificativa apresentada tratam-se de vias já denominadas através de projeto de Lei de iniciativa parlamentar, porém setores técnicos da Prefeitura encontraram divergências na descrição das ruas (delimitações de início e fim). Dessa forma, as vias, bem como os homenageados permanecem os mesmos. Por essa razão, não entendemos necessário nova juntada de documentos para comprovação do óbito, conforme exigência do Art. 94, §3º, I a IV do Regimento Interno.

A matéria sobre a qual versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

*“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*(...)*

*XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”*

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.*

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 7 de fevereiro de 2018.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETÁRIA JURÍDICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 330/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no loteamento "Jardim Carandá", revoga expressamente leis que denominam vias do mesmo jardim e dá outras providências.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 19 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Membro*

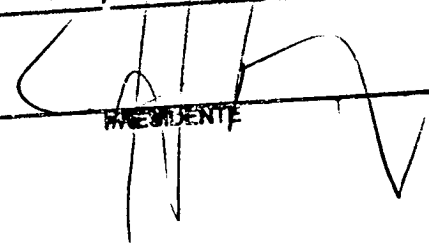
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

174

**DISCUSSÃO ÚNICA** 50.07/2018

APROVADO  REJEITADO

EM 27 1 02 11 2018

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0076

Sorocaba, 27 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 18/2018 ao Projeto de Lei nº 330/2017;
- Autógrafo nº 19/2018 ao Projeto de Lei nº 306/2017;
- Autógrafo nº 20/2018 ao Projeto de Lei nº 204/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

ROSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 18/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2018

**Dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no loteamento “Jardim Carandá”, revoga expressamente leis que denominam vias do mesmo Jardim e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 330/2017, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A presente Lei denomina vias públicas localizadas no loteamento “Jardim Carandá”.

Art. 2º Fica denominada “IOLANDA DOS REIS”, a Rua Projetada “01” (um) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Avenida Marginal e termina na Rua Projetada 04 (quatro) do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1922 – 2011”.

Art. 3º Fica denominada “ADEMIR CAU DE CAMARGO” a Rua Projetada “02” (dois) localizada no loteamento Jardim Carandá, que se inicia na Avenida Marginal e termina na Rua Projetada 01 (um) do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1954 – 2010”.

Art. 4º Fica denominada “RITA DE CÁSSIA GOMES CAMARGO” a Rua Projetada “03” (três), localizada no loteamento Jardim Carandá, nesta cidade, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtervar



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Poladian, Matrícula 58.424, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1952 – 2012”.

Art. 5º Fica denominada “IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA” a Rua Projetada “04” (quatro) localizada no loteamento Jardim Carandá, que se inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros - Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtervar Poladian - Matrícula nº 58.424 do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1925 – 2012”.

Art. 6º Fica denominada “ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS” a Rua Projetada “05” (cinco), localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Avenida Rua Projetada 04 e termina na Rua Projetada 07, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1913 – 2009”.

Art. 7º Fica denominada “JOSÉ JESUS INFANTI” a Rua Projetada “06” (seis), localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Rua Projetada 04 e termina na Rua Projetada 07, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1939 – 2013”.

Art. 8º Fica denominada “ROMEU BENEDICTO DARBELLO” a Rua Projetada “07” (sete) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de SPE Real State São Bento Empreendimentos Imobiliários Ltda., Matrícula nº 130.718, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1928 – 2008”.

Art. 9º Fica denominada “JOSÉ LIMA DUARTE” a Rua Projetada “08” (oito) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Rua Projetada 07 e termina na Rua Projetada 09, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1927 – 2011”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. Fica denominada “WALDEMAR ROSA SANTOS” a Rua Projetada 09 (nove) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de SPE Real State São Bento Empreendimentos Imobiliário Ltda., Matrícula nº 130.718 do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1920 – 2001”.

Art. 11. Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 10.531, de 11 de agosto de 2013, 10.532, 13 de agosto de 2013, 10.534, de 28 de agosto de 2013, 10.548, de 4 de setembro de 2013, 10.555, de 11 de setembro de 2013, 10.573, de 25 de setembro de 2013, 10.576, de 25 de setembro de 2013, 10.592, de 9 de outubro de 2013 e 10.639, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./

## LEIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Tropeiros, em 8 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.  
 JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem a finalidade de instituir o Dia Municipal do Pedreiro em nossa cidade.

Sorocaba é uma cidade com grandes obras e em franco desenvolvimento tornando esse profissional parte integrante e de suma importância na economia do Município. Submetemos ao soberano Plenário a apreciação desta matéria, visando valorizar o trabalho desse grande profissional de nossa sociedade.

(Processo nº 17.209/2016)

**LEI Nº 11.675, DE 8 DE MARÇO DE 2018.**

(Dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no loteamento "Jardim Carandá", revoga expressamente Leis que denominam vias do mesmo Jardim e dá outras providências).  
 Projeto de Lei nº 330/2017 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei denomina vias públicas localizadas no loteamento "Jardim Carandá".

Art. 2º Fica denominada "IOLANDA DOS REIS", a Rua Projetada "1" (um) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Avenida Marginal e termina na Rua Projetada 4 (quatro) do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita 1922 – 2011".

Art. 3º Fica denominada "ADEMIR CAU DE CAMARGO" a Rua Projetada "2" (dois) localizada no loteamento Jardim Carandá, que se inicia na Avenida Marginal e termina na Rua Projetada 1 (um) do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1954 – 2010".

Art. 4º Fica denominada "RITA DE CÁSSIA GOMES CAMARGO" a Rua Projetada "3" (três), localizada no loteamento Jardim Carandá, nesta cidade, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtervar Poladian, Matrícula nº 58.424, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita 1952 – 2012".

Art. 5º Fica denominada "IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA" a Rua Projetada "4" (quatro) localizada no loteamento Jardim Carandá, que se inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros - Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtervar Poladian - Matrícula nº 58.424 do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita 1925 – 2012".

Art. 6º Fica denominada "ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS" a Rua Projetada "5" (cinco), localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Avenida Rua Projetada 4 e termina na Rua Projetada 7, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1913 – 2009".

Art. 7º Fica denominada JOSÉ JESUS INFANTI" a Rua Projetada "6" (seis), localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Rua Projetada 4 e termina na Rua Projetada 7, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1939 – 2013".

Art. 8º Fica denominada "ROMEU BENEDICTO DARBELLO" a Rua Projetada "7" (sete) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de SPE Real State São Bento Empreendimentos Imobiliários Ltda., Matrícula nº 130.718, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1928 – 2008".

Art. 9º Fica denominada "JOSÉ LIMA DUARTE" a Rua Projetada "8" (oito) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Rua Projetada 7 e termina na Rua Projetada 9, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1927 – 2011".

Art. 10. Fica denominada "WALDEMAR ROSA SANTOS" a Rua Projetada 9 (nove) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Her-

culano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de SPE Real State São Bento Empreendimentos Imobiliário Ltda., Matrícula nº 130.718 do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1920 – 2001".

Art. 11. Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 10.531, de 11 de agosto de 2013, 10.532, 13 de agosto de 2013, 10.534, de 28 de agosto de 2013, 10.548, de 4 de setembro de 2013, 10.555, de 11 de setembro de 2013, 10.573, de 25 de setembro de 2013, 10.576, de 25 de setembro de 2013, 10.592, de 9 de outubro de 2013 e 10.639, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 125/2017

Processo nº 17.209/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e D. pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no Loteamento "Jardim Carandá", revoga expressamente Leis que denominam vias do mesmo Jardim e dá outras providências.

As vias públicas do Loteamento "Jardim Carandá" que ora se pretende denominar já receberam denominação, a saber:

a) Lei nº 10.531, de 11 de agosto de 2013 – denominou de "ADEMIR CAU DE CAMARGO" a Rua Projetada "2";

b) Lei nº 10.532, 13 de agosto de 2013 – denominou de "IOLANDA CARVALHO VIEIRA" a Rua Projetada 4;

c) Lei nº 10.534, de 28 de agosto de 2013 – denominou de "RITA DE CÁSSIA GOMES CAMARGO" a Rua Projetada 3;

d) Lei nº 10.548, de 4 de setembro de 2013 – denominou de "JOSÉ JESUS INFANTI" a Rua Projetada 6;

e) Lei nº 10.555, de 11 de setembro de 2013 – denominou de "IOLANDA DOS REIS" a Rua Projetada 1;

f) Lei nº 10.573, de 25 de setembro de 2013 - denominou de "ROMEU BENEDICTO DARBELLO" a Rua Projetada 7;

g) Lei nº 10.576, de 25 de setembro de 2013 – denominou de "ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS" a Rua Projetada 5;

h) 10.592, de 9 de outubro de 2013 – denominou de "WALDEMAR ROSA SANTOS" a Rua Projetada 9, e

i) Lei nº 10.639, de 4 de dezembro de 2013 – denominou de "JOSÉ LIMA DUARTE" a Rua Projetada 8.

Porém, setores técnicos desta Municipalidade constataram haver divergências na descrição das citadas ruas, consistente em incorreções no apontamento do início e término das mesmas e, em assim sendo, os textos aprovados não condizem com a realidade do local.

Além disso, cumpre informar que à época, as proposições se deram por Projetos de Lei de iniciativa do então Vereador Waldomiro Raimundo de Freitas e considerando entendimento jurisprudencial hoje já pacificado, leis de denominação de rua são de iniciativa privativa do Prefeito e, portanto, inconstitucional, Lei de iniciativa de Vereador, a teor de vários Julgados, conforme algumas citações abaixo:

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 571687720118260000 SP 0057168-77.2011.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 19/10/2011

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 4.395/2010, do Município de Suzano. Ato Normativo que altera denominação de Logradouro Público. Matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao Princípio da Separação de Poderes. Diploma que implica aumento de despesa sem indicação de fonte de custeio. Vício de iniciativa configurado. Inteligência dos arts. 5º, 25, 47, II e 144 da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação Procedente.

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 22590577220168260000 SP 2259057-72.2016.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 30/06/2017

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei n. 4.745, de 6 de março de 2014, do Município de Suzano – Inaplicabilidade do § 6º do artigo 24 da Constituição Estadual, por se tratar de logradouro público, e não de próprio público – Ademais, a lei vergastada é anterior à alteração constitucional – Denominação de logradouro público – Atribuição relativa à gestão administrativa do Município – Inadmissibilidade – Desrespeito aos artigos 5º, 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual – Matéria que invade as atribuições do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes – Inconstitucionalidade configurada.



# LEIS

Ação julgada procedente.

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 21545442420148260000 SP 2154544-24.2014.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 27/01/2015

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.734/2014, do Município de Poá, de iniciativa parlamentar, que dispôs sobre a criação e denominação de "rua de lazer" de trecho de logradouro daquela localidade. 1. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo, a quem cumpre a gestão dos bens públicos, definindo, v.g., a conveniência e oportunidade de se instituir, em um logradouro, finalidade diversa daquela destinada ao trânsito de veículos. 2. Violação ao princípio da separação dos poderes, em ofensa aos artigos 5º, 25, 47, II, da Constituição do Estado de São Paulo. 3. Julgaram procedente a ação. Portanto, a apresentação da presente proposição se dá visando corrigir as incorreções técnicas constatadas, bem como sanar o vício de inconstitucionalidade aqui citado.

Diante do exposto, estando devidamente justificado este Projeto de Lei, espero contar com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis, no sentido de transformá-lo em Lei e renovo protestos de estima e consideração.

(Processo nº 24.003/2014)

## LEI Nº 11.676, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

(Altera a redação da alínea "a" do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta, revoga expressamente a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 204/2017 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta com outros de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ....

a) que a Escritura seja lavrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei;" (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de março de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 066/2017

Processo nº 24.003/2014

E: ...ntíssimo Senhor Presidente:

Termino a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, revoga expressamente a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016 e dá outras providências. A Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015 foi editada tendo por objeto autorizar a Municipalidade a desafetar bem imóvel de uso especial, integrando-o ao rol dos bens dominiais do Município, autorizando ainda que o imóvel fosse permutado por dois outros de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Sorocaba. Para a concretização da permuta foram estabelecidos alguns encargos, a teor do artigo 3º, entre eles, o de que a Escritura fosse lavrada no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação daquela Lei.

Por motivos alheios à vontade desta Prefeitura bem como da Mitra Arquidiocesana não houve tempo hábil para que a Escritura fosse lavrada no prazo determinado na Lei. Por isso, a Municipalidade encaminhou em junho de 2016 novo Projeto de Lei, solicitando autorização para que o prazo fosse prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, também contado da publicação da Lei. Editou-se assim, a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016.

Ocorre que, analisando a documentação pertinente, o Cartório de Notas, assim como setores técnicos desta Municipalidade constataram haver necessidade de desmembramento das áreas, o que demandou tempo maior do que o esperado para a conclusão dos trabalhos de lavratura da escritura, extrapolando o prazo que havia sido prorrogado pela Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016. Premente dessa forma, que se prorrogue mais uma vez o prazo determinado em Lei, razão da presente proposição, a qual se encontra plenamente justificada. Necessário ainda que se revogue expressamente a Lei nº 11.391, de 18 de agosto de 2016, posto que a mesma perdeu seu objeto.

Diante de todo o exposto, conto com o beneplácito de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei e reitero protestos de estima e consideração.



Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

### SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

PROCESSOS DESPACHADOS PELA SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS 1 – PROCESSO Nº 14.007/2017.

Interessado – Ivo Fortunato da Silva.

Assunto – Permissão de uso.

Despacho – INDEFERIDO.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Secretaria de Licitações e contratos

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº 810/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 127/2017

CARTA CONTRATO: 1096/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS MÉDICOS PARA ATENDER A POLICLINICA MUNICIPAL DE SOROCABA – VERBA FEDERAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R\$ 3.499,96 (Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais, Noventa e Seis Centavos).

DOTAÇÃO: 18.01.00.4.4.90.52.08.10.302.1001.2089.

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº 0568/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 089/2017

OBJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA PARA ATENDER O NOVO PRÉDIO DO SAMU REGIONAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: ELTRON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP

VALOR: R\$ 18.200,00 (Dezoito Mil e Duzentos Reais)

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.39.05.10.302.1001.2091.

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL Nº 0917/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0143/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER TODA A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITEM 11.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

- Item 11: FORMOTEROL 12 MCG

- Marca: FORMOCAPS (BIOSINTÉTICA)

- Preço unitário: R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos).

- Quantidade: 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) comprimidos.

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL Nº 0917/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0143/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER TODA A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITEM 03

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

- Item 03: ADRENALINA 1:1000

- Marca: EFRINALIN (BLAU)

- Preço unitário: R\$ 1,7369 (um real e sete mil trezentos e sessenta e nove décimos de milésimos de real).

- Quantidade: 18.000 (dezoito mil) ampolas.

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES



(Processo nº 17.209/2016)

LEI Nº 11.675, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

**(Dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no loteamento “Jardim Carandá”, revoga expressamente Leis que denominam vias do mesmo Jardim e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 330/2017 - autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei denomina vias públicas localizadas no loteamento “Jardim Carandá”.

Art. 2º Fica denominada “IOLANDA DOS REIS”, a Rua Projetada “1” (um) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Avenida Marginal e termina na Rua Projetada 4 (quatro) do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1922 – 2011”.

Art. 3º Fica denominada “ADEMIR CAU DE CAMARGO” a Rua Projetada “2” (dois) localizada no loteamento Jardim Carandá, que se inicia na Avenida Marginal e termina na Rua Projetada 1 (um) do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1954 – 2010”:

Art. 4º Fica denominada “RITA DE CÁSSIA GOMES CAMARGO” a Rua Projetada “3” (três), localizada no loteamento Jardim Carandá, nesta cidade, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtervar Poladian, Matrícula nº 58.424, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1952 – 2012”.

Art. 5º Fica denominada “IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA” a Rua Projetada “4” (quatro) localizada no loteamento Jardim Carandá, que se inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros - Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtervar Poladian - Matrícula nº 58.424 do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1925 – 2012”.

Art. 6º Fica denominada “ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS” a Rua Projetada “5” (cinco), localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Avenida Rua Projetada 4 e termina na Rua Projetada 7, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1913 – 2009”.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.675, de 8/3/2018 - fls. 2.

Art. 7º Fica denominada "JOSÉ JESUS INFANTI" a Rua Projetada "6" (seis), localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Rua Projetada 4 e termina na Rua Projetada 7, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1939 – 2013".

Art. 8º Fica denominada "ROMEU BENEDICTO DARBELLO" a Rua Projetada "7" (sete) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de SPE Real State São Bento Empreendimentos Imobiliários Ltda., Matrícula nº 130.718, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1928 – 2008".

Art. 9º Fica denominada "JOSÉ LIMA DUARTE" a Rua Projetada "8" (oito) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Rua Projetada 7 e termina na Rua Projetada 9, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1927 – 2011".

Art. 10. Fica denominada "WALDEMAR ROSA SANTOS" a Rua Projetada 9 (nove) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de SPE Real State São Bento Empreendimentos Imobiliário Ltda., Matrícula nº 130.718 do mesmo loteamento.

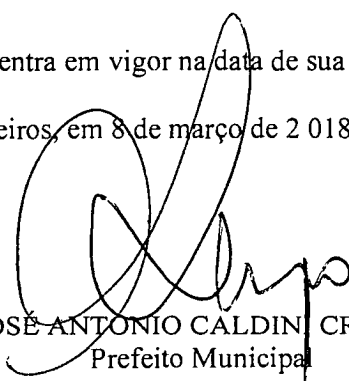
Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1920 – 2001".

Art. 11. Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 10.531, de 11 de agosto de 2013, 10.532, de 13 de agosto de 2013, 10.534, de 28 de agosto de 2013, 10.548, de 4 de setembro de 2013, 10.555, de 11 de setembro de 2013, 10.573, de 25 de setembro de 2013, 10.576, de 25 de setembro de 2013, 10.592, de 9 de outubro de 2013 e 10.639, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 8 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

  
 JOSÉ ANTONIO CALDIN CRESPO  
 Prefeito Municipal

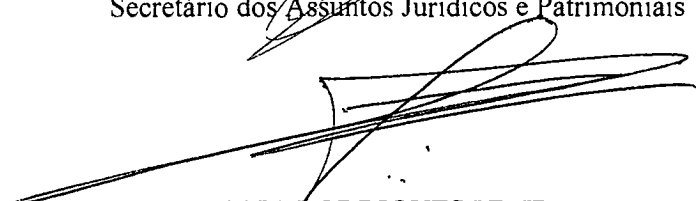


# PREFEITURA DE SOROCABA


Lei nº 11.675, de 8/3/2018 - fls. 3.



GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

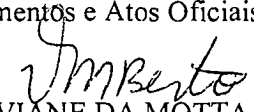


ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central



LUIZ ALBERTO FIORAVANTE  
Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.675, de 8/3/2018 - fls. 4.

**JUSTIFICATIVA:**

SAJ-DCDAO-PL-EX- 125/2017  
Processo nº 17.209/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e D. pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no Loteamento “Jardim Carandá”, revoga expressamente Leis que denominam vias do mesmo Jardim e dá outras providências.

As vias públicas do Loteamento “Jardim Carandá” que ora se pretende denominar já receberam denominação, a saber:

a) Lei nº 10.531, de 11 de agosto de 2013 – denominou de “ADEMIR CAU DE CAMARGO” a Rua Projetada “2”;

b) Lei nº 10.532, 13 de agosto de 2013 – denominou de “IOLANDA CARVALHO VIEIRA” a Rua Projetada 4;

c) Lei nº 10.534, de 28 de agosto de 2013 – denominou de “RITA DE CÁSSIA GOMES CAMARGO” a Rua Projetada 3;

d) Lei nº 10.548, de 4 de setembro de 2013 – denominou de “JOSÉ JESUS INFANTI” a Rua Projetada 6;

e) Lei nº 10.555, de 11 de setembro de 2013 – denominou de “IOLANDA DOS REIS” a Rua Projetada 1;

f) Lei nº 10.573, de 25 de setembro de 2013 - denominou de “ROMEU BENEDICTO DARBELLO” a Rua Projetada 7;

g) Lei nº 10.576, de 25 de setembro de 2013 – denominou de “ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS” a Rua Projetada 5;

h) 10.592, de 9 de outubro de 2013 – denominou de “WALDEMAR ROSA SANTOS” a Rua Projetada 9, e

i) Lei nº 10.639, de 4 de dezembro de 2013 – denominou de “JOSÉ LIMA DUARTE” a Rua Projetada 8.

Porém, setores técnicos desta Municipalidade constataram haver divergências na descrição das citadas ruas, consistente em incorreções no apontamento do início e término das mesmas e, em assim sendo, os textos aprovados não condizem com a realidade do local.

Além disso, cumpre informar que à época, as proposituras se deram por Projetos de Lei de iniciativa do então Vereador Waldomiro Raimundo de Freitas e considerando entendimento jurisprudencial hoje já pacificado, leis de denominação de rua são de iniciativa privativa do Prefeito e, portanto, inconstitucional, Lei de iniciativa de Vereador, a teor de vários Julgados, conforme algumas citações abaixo:



Lei nº 11.675, de 8/3/2018 - fls. 5.

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 571687720118260000 SP 0057168-77.2011.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 19/10/2011

**Ementa:** Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 4.395/2010, do Município de Suzano. Ato Normativo que altera denominação de Logradouro Público. Matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao Princípio da Separação de Poderes. Diploma que implica aumento de despesa sem indicação de fonte de custeio. Vício de iniciativa configurado. Inteligência dos arts. 5º, 25, 47, II e 144 da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação Procedente.

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 22590577220168260000 SP 2259057-72.2016.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 30/06/2017

**Ementa:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei n. 4.745, de 6 de março de 2014, do Município de Suzano – Inaplicabilidade do § 6º do artigo 24 da Constituição Estadual, por se tratar de **logradouro público**, e não de próprio **público** – Ademais, a lei vergastada é anterior à alteração constitucional – **Denominação de logradouro público** – Atribuição relativa à gestão administrativa do Município – Inadmissibilidade – Desrespeito aos artigos 5º, 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual – Matéria que invade as atribuições do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes – Inconstitucionalidade configurada. Ação julgada procedente.

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 21545442420148260000 SP 2154544-24.2014.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 27/01/2015

**Ementa:** Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.734/2014, do Município de Poá, de iniciativa parlamentar, que dispôs sobre a criação e **denominação** de "rua de lazer" de trecho de **logradouro** daquela localidade. 1. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo, a quem cumpre a gestão dos bens **públicos**, definindo, v.g., a conveniência e oportunidade de se instituir, em um **logradouro**, finalidade diversa daquela destinada ao trânsito de veículos. 2. Violação ao princípio da separação dos poderes, em ofensa aos artigos 5º, 25, 47, II, da Constituição do Estado de São Paulo. 3. Julgaram procedente a ação.

Portanto, a apresentação da presente propositura se dá visando corrigir as incorreções técnicas constatadas, bem como sanar o vício de inconstitucionalidade aqui citado.

Diante do exposto, estando devidamente justificado este Projeto de Lei, espero contar com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis, no sentido de transformá-lo em Lei e renovo protestos de estima e consideração.